



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 5505/2017

FIXA O CALENDÁRIO DO IPTU, TAXA DE VISTORIA E ISSQN FIXO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) PARA O ANO DE 2018.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O Calendário do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2018, fica assim fixado:

a) Mantém-se o mês de Março, nos termos do Art. 146, parágrafo único do código tributário municipal, como o de competência para o tributo, e define-se o mês de janeiro como o de lançamento do mesmo;

b) Para pagamento antecipado:

- à vista, com **20% (vinte por cento) de desconto até 09/03/2018**, e, também à vista, com **10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 09/04/2018**;

Parcelamento em até **cinco (05) vezes**, vencendo a primeira parcela em **09/04/2018**.

Art. 2.º - O parcelamento será obedecido o seguinte calendário:

1.ª Parcela com vencimento em 09/04/2018;

2.ª Parcela com vencimento em 09/05/2018;

3.ª Parcela com vencimento em 08/06/2018;

4.ª Parcela com vencimento em 09/07/2018;

5.ª Parcela com vencimento em 09/08/2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 3.º O contribuinte fica responsável em retirar o carne de I.P.T.U. junto ao Setor Tributário ou via web junto ao site da Prefeitura Municipal e o pagamento é na Tesouraria da Prefeitura, no Centro Administrativo ou na Instituição Financeira a qual o Município estiver conveniado. Ficará a critério do Município a contratação, se houver a necessidade de empresa especializada para entrega dos carnês no domicilio dos contribuintes.

Art.º 4º - Fica estabelecida que a taxa de vistoria anual e o Iss Fixo obedecerá o seguinte calendário, conforme artigos nº 61, 62 e 117 do Código Tributário Municipal.

A- Cota única 09/02/2018

B- Parcelado com a primeira parcela em 09/02/2018

C- Segunda parcela em 08/06/2018.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no
quadro de avisos e publicações em 19/12/2017.livro 38.